# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS

**1 - PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61 , situada à Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.975.991/0001-44, através do Prefeito Municipal, Sr. Volcir Canuto,comunica a todos os interessados que estão abertas, a partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Exames Laboratoriais, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

**2 - DOS SERVIÇOS**

2.1 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na realização de exames laboratoriais especificados no **Grupo II da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS – Diagnóstico em Laboratório Clínico – Gerais e, Diagnóstico em Laboratório Clínico – Especializados**, para atendimento à população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 - O atendimento deverá ser efetuado em sala de coleta própria do contratado (de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária), localizada no Perímetro Urbano do Município de Brunópolis ou em sala disponibilizada da Secretaria de Saúde do Município.

**3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo “B”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

**4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são os munícipes necessitados de exames de saúde especializados do Município de Brunópolis.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

**5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Brunópolis como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo “A”**, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo “B”** deste Edital.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 25 de abril de 2027, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
3. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
8. Certidões de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
9. Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
10. Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
11. Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferencia da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo “C”, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

**7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Credenciamento será de 05 anos a contar da data de sua assinatura.

**8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - Os exames deverão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1 - Entregar o resultado o mais brevemente possível, de acordo com o tipo de exame realizado, devendo o transporte do material ser efetuado pela contratada/credenciada no máximo em 12 (doze) horas após a coleta.

**9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço proposto a ser pago é fixo e irreajustável.

**10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO**

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base no Grupo II da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS – Diagnóstico em Laboratório Clínico – Gerais e, Diagnóstico em Laboratório Clínico – Especializados.

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Brunópolis para atendimento na área de exames laboratoriais.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

10.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a futura dotação prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, a qual estará disposta no Futuro Contrato.

10.5 - As empresa credenciadas enviará a Secretaria de Saúde um relatório das despesas a cada mês sempre no dia útil mais próximo ao dia 15 (quinze), sendo que no final de cada mês apresentará junto com a nota fiscal especificado no item 10.3.

**11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Brunópolis, situada na Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, ou através do telefone (49) 3556-0020, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Brunópolis não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campos Novos, SC, excluído qualquer outro.

**14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
2. MINUTA DE CONTRATO.

Brunópolis SC, 25 de abril de 2022.

**VOLCIR CANUTO**

Prefeito de Brunópolis

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

# ANEXO “A”

# REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sócio Proprietário:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Especialidade Requerida:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

( ) Cópia do Ato Constitutivo;

( ) Registro Comercial (empresa individual);

( ) Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;

( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais;

( ) Certidão Neg. Débitos Municipais;

( ) CRF do FGTS;

( ) Certidão Negativa do Trabalho;

( ) Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

( ) Declaração de Concordância com as Normas e Tabela;

( ) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;

( ) Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;

( ) Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente.

Conta corrente nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Brunópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Requerente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022 FMS.**

**ANEXO “B”**

# MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO \_\_\_/2022 FMS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.

**O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.975.991/0001-44, com sede na Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volcir Canuto, portador da Cédula de Identidade nº \*.\*\*\*.\*\*\* SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2022, Processo Administrativo nº \_\_\_/2022, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2022 e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados na área Exames Laboratoriais previstos no Grupo II da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS – Diagnóstico em Laboratório Clínico – Gerais e, Diagnóstico em Laboratório Clínico – Especializados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente TERMO poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.3. Para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames prestados conforme relação de exames prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde**.**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

*Órgão/Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde*

*Proj/At.: 2.038 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica*

*3.3.90.39.50.00.00.00.02 Aplicações Diretas*

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

Os valores serão fixos e reajustáveis de acordo com a Tabela SIA/SUS.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B” do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Brunópolis para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Brunópolis SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2022.

**VOLCIR CANUTO**

**Prefeito de Brunópolis**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Fiscal:

\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: